



**PREGÃO ELETRÔNICO 54/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, PATRIMÔNIO E ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS (COPAM)  
REGISTRO DE PREÇOS  
VALIDADE: 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS

Aos cinco dias do mês de agosto de 2021, o Município de Ijuí – Poder Executivo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Benjamim Constant, 429 na cidade de Ijuí/RS, CNPJ nº 90.738.196/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Andrei Cossetin Sczmannski, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 1076560349 e inscrito no CPF nº. 002.702.350-86 e de outro lado a empresa ASTOR STAUDT COMÉRCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Travessa Um, nº 83, VRS 452 – Arroio Feliz, CEP: 957700-000, Fone: (51) 3637-2091, E-mail: doc.eletronicos@passarelafeliz.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 91.824.838/0001-78, legalmente representada por Astor Staudt, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº 550.451.700-15 e portador(a) do RG nº 8040774501, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02 (e alterações posteriores), Decreto Municipal nº 7.074/2020 e no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 (e alterações posteriores), conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 54/2021. RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital, que passa a fazer parte desta ata, tendo sido o referido preço oferecido pela fornecedor cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar no certame acima mencionado, como segue:

**CLÁUSULA I  
DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

1.1. Para todos os efeitos, incorporam-se como parte integrante desta Ata, independente de transcrição, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 54/2021 e seus anexos, a proposta e os documentos apresentados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA II  
DO OBJETO**

2.1. O presente instrumento tem por objeto aquisição de materiais educativos e esportes para os alunos da rede municipal de ensino, conforme discriminado.

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0004	BERIMBAU, ACOMPANHA CAXIXI, DOBRÃO E BAQUETA	NEDEL	NEDEL	2 UN	R\$ 60,00	120,00
0006	BOLA DE FUTEBOL INFANTIL, Nº 04, COSTURADA MÃO, CONFECCIONADA EM PU	IDEA	IDEA	120 UN	R\$ 31,00	3.720,00
0008	BOLA DE VINIL COLORIDA MEDINDO 40CM	MAUÁ	MAUÁ	27 UN	R\$ 4,00	108,00
0010	BOLA DE INICIAÇÃO Nº 02, CONFECCIONADA EM BORRACHA	NEDEL	NEDEL	260 UN	R\$ 2,80	728,00
0015	BOLA SUIÇA, GYM BALL, CONFECCIONADA EM PVC DE ALTA QUALIDADE, MEDINDO 45 CM, CF. COMPLEMENTO.	NEDEL	NEDEL	27 UN	R\$ 36,00	972,00
0018	BOMBA DE AR OFICIAL DUPLA AÇÃO, INFLA NOS DOIS SENTIDOS, ACOMPANHADA DE 1 MANGUEIRA E 2 AGULHAS ROSQUIAVEIS	TOPPER	TOPPER	37 UN	R\$ 16,80	621,60
0023	CORDA TRANÇADA, CF. DESCRIÇÃO	NEDEL	NEDEL	960 M	R\$ 1,40	1.344,00
0032	JOGO DE DARDO, CF. DESCRIÇÃO	SOLATEX	SOLATEX	22 UN	R\$ 50,00	1.100,00



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

0034	JOGO DE HÓQUEI INFANTIL, CF DESCRIÇÃO	PASSARELA	PASSARELA	12 UN	R\$ 23,00	276,00
0038	KIT COM 02 RAQUETES DE PLÁSTICOS	PASSARELA	PASSARELA	20 UN	R\$ 15,00	300,00
0041	AGARRAS PARA PAREDE DE ESCALADA, TAMANHOS VARIADOS	NEDEL	NEDEL	2 UN	R\$ 150,00	300,00
0045	PETECA, BASE DE COURO SINTÉTICO, COMPENAS COLORIDAS	NEDEL	NEDEL	390 UN	R\$ 4,20	1.638,00
0049	QUEBRA CABEÇA DE POLIPROPILENO MOTIVOS VARIADOS COM 30 PEÇAS	PASSARELA	PASSARELA	4 UN	R\$ 13,00	52,00
0052	SKATE COMPLETO, LÂMINAS DE MADEIRA, 80X 19 CM, RODAS POLIURETANO	IMPORT	IMPORT	20 UN	R\$ 102,00	2.040,00
0053	TABELA DE BASQUETE PARA PAREDE TAMANHO PADRÃO	JUNGES	JUNGES	4 UN	R\$ 90,00	360,00

**CLÁUSULA III**  
**DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pela Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais (COPAM)
- 3.2. O preço ofertado pela empresa signatária e registrado na presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela acima, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO 54/2021.
- 3.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 54/2021 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 3.4. A presente Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Ijuí – Poder Executivo a firmar contratações ou realizar aquisições na quantidade estimada, sendo possível a ocorrência de outros certames licitatórios concomitantes para a aquisição de itens ou contratação de serviços específicos.
- 3.5. À empresa Signatária fica assegurada a preferência em igualdade de condições com as demais licitantes concorrentes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitando-se a legislação vigente.

**CLÁUSULA IV**  
**DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da sua assinatura.

**CLÁUSULA V**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE EMPENHO**

- 5.1. As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo Prefeito.
- 5.2. A emissão das autorizações de compra/notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Prefeito, vinculando a signatária, nos termos do edital e desta ata, a partir do seu recebimento.

**CLÁUSULA VI**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA SIGNATÁRIA**

- 6.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto registrado nesta ARP, observando todas as exigências contidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO n° 54/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 6.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Ijuí – Poder Executivo, detentor da ARP, cujas reclamações se obriga a atender.



- 6.3. Efetuar a entrega de acordo com as especificações.
- 6.4. Compete à signatária, por sua conta e exclusiva responsabilidade:
- a) Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações do edital e as cláusulas desta ARP;
  - b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega do produto objeto desta ARP, inclusive impostos, taxas e contribuições, fretes, embalagens, seguros e eventuais perdas e danos;
  - c) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - d) Fornecer o produto nos termos especificados no objeto deste instrumento, observadas as respectivas quantidades e preços, e entregá-los de acordo com as autorizações de compra/notas de empenho.

#### **CLÁUSULA VII DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

- 7.1. Os produtos deverão ser entregues nesta cidade de Ijuí/RS, no local indicado pela secretária requisitante.
- 7.2. Após a solicitação, por parte da Secretaria Requisitante, a empresa terá o prazo máximo de 10 dias úteis para efetuar a entrega do produto.
- 7.3. A Nota de Empenho poderá ser encaminhada por meio eletrônico.
- 7.4. No caso de reprovação do produto recebido, a Signatária deverá promover a substituição deste no prazo de 02 (duas) horas a contar do recebimento da intimação, às suas expensas, por produto que atenda às exigências contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 54/2021 e nesta ARP.
- 7.5. Na impossibilidade da substituição do produto, a Signatária devolverá ao Município de Ijuí – Poder Executivo os valores já recebidos, acrescidos de juros legais, referentes ao pagamento do produto reprovado, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados a partir da data em que expirou o prazo de reposição, independentemente das sanções previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 54/2021 e nesta ARP.

#### **CLÁUSULA VIII DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS CONTRATUAIS**

- 8.1. O valor para o fornecimento e entrega dos produtos objetos desta Ata estão consignados na tabela disposta na Cláusula II deste instrumento (DO OBJETO).
- 8.2. O pagamento somente será efetuado depois de satisfeitas todas as condições de entrega previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 54/2021 e nesta ARP.
- 8.3. Após o recebimento do objeto ou parcela dele, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6º e § 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753, de 15 de setembro de 2015.
- 8.3.1 Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela empresa adjudicatária, obrigatoriamente, para o e-mail [xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br](mailto:xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br).
- 8.3.2 A nota fiscal deverá trazer os seguintes dados cadastrais do Município de Ijuí:  
Município de Ijuí  
CNPJ: 90.738.196/0001-09  
Inscrição Estadual: 065-0151348  
Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 429, Centro, Ijuí/RS – 98700-000  
Nº do empenho
- 8.4. O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí – Poder Executivo mediante depósito bancário em favor da Signatária, que indicará em formulário próprio o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta corrente para que seja realizada a operação.



8.5 As informações referidas no item anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando a Signatária obrigada a mantê-las atualizadas.

**CLÁUSULA IX**  
**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.

9.2 O fornecedor ficará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa correspondente:
  - b.1) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou forma de legislação pertinente;
  - b.2) À razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, contados a partir do prazo final de entrega prevista na Ordem de Compra;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4 Será aplicada multa de 02% (dois por cento) do valor estimado de fornecimento, tanto o fornecedor, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital, como às demais licitantes que derem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

9.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

9.6 O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do infrator, sob pena de inscrição do respectivo valor como Dívida Ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

**CLÁUSULA X**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 Integram esta Ata, independente de transcrição, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 54/2021 e seus anexos e a proposta apresentada pela Signatária no certame supra numerado.

10.2 A Signatária deverá manter todas as condições de habilitação durante a execução do contrato.

10.3 Fica eleito o foro de Ijuí/RS para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

10.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

Ijuí/RS, 12 de agosto de 2021

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO  
CNPJ nº 90.738.196/0001-09  
Andrei Cossetin Sczmanski  
Prefeito

ASTOR STAUDT COMÉRCIO DE PRODUTOS  
EDUCATIVOS EIRELLI  
CNPJ N.º 91.824.838/0001-78  
Astor Staudt,  
Representante Legal